



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 320/67

Dispõe sobre Concursos de Habilitação.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso III, do art. 9º, do Estatuto, a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Concursos de Habilitação para matrícula nas Faculdade e Escolas serão realizados, durante os meses de janeiro ou fevereiro, em datas fixadas pelo respectivo Conselho Departamental.

Art. 2º - As provas eliminatórias compreendidas nos Concursos de Habilitação nas Faculdades e Escolas serão em número de duas, no mínimo, e, no máximo, de quatro.

§ 1º - O Conselho Departamental de cada unidade fixará o número e a espécie de disciplinas que constituirão as provas eliminatórias.

§ 2º - As provas eliminatórias serão escritas, ressalvadas exceções a critério do Conselho Departamental de cada unidade.

Art. 3º - O candidato habilitar-se-á com nota mínima equivalente a quatro, em cada prova, e média global não inferior a cinco.

Parágrafo único - O critério fixado neste artigo prevalecerá uniformemente em todas as unidades universitárias

Art. 4º - Na forma estabelecida pelo Conselho Departamental, os candidatos habilitados, quando excederem ao número de vagas, submeter-se-ão a uma ou mais provas de classificação.

§ 1º - A classificação será feita pela média final das notas das provas eliminatórias e classificatórias.

§ 2º - A matrícula dos candidatos obedecerá a ordem de classificação até o limite de vagas.

Art. 5º - Os Concursos de Habilitação serão abertos mediante edital que determine o número de vagas, a natureza das provas, suas condições e as formalidades indispensáveis, com antecedência mínima de três meses em relação à data inicial das provas, de modo a garantir aos interessados pleno conhecimento das exigências a que estão sujeitos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 320/67)

Parágrafo único - A inclusão de disciplina nova entre as provas do Concurso de Habilitação deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao início das provas.

Art. 6º - As gratificações previstas na Resolução nº 253/64, para os serviços dos Concursos de Habilitação, serão revistas de forma a ser restabelecida a paridade entre o valor da taxa de inscrição e o índice básico de seu cálculo.

§ 1º - Para esse fim, o Departamento de Relações do Trabalho estimará o novo padrão básico a ser aprovado, mediante Ato Executivo do Reitor.

§ 2º - O saldo entre a receita e despesa do Concurso de Habilitação constituirá reforço às dotações orçamentárias da respectiva unidade universitária, a ser aplicado na forma estabelecida em Ato Executivo do Reitor, observados os mandamentos em vigor.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Departamental de cada unidade e submetidos à homologação do Reitor, entendendo-se aprovados se não houver decisão em contrário, dentro em dez dias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução nº 253/64, de 9 de dezembro de 1964, e as demais disposições em contrário.

UEG, em 14 de julho de 1967.

OSCAR ACCIOLY TENÓRIO
REITOR EM EXERCÍCIO